



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1133

Recife - Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.954/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de dezembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.775/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, para alterar a escala de audiências de custódia do Polo 15 – Salgueiro e do Polo 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.775/2022, de 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.955/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 05/12/2022 a 15/12/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.956/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Olavo da Silva Leal, Promotor de Justiça eleitoral da 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, a partir de 01/12/2022 até 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Vandeci Sousa Leite da designação para atuar na 067ª Zona eleitoral da Comarca de Flores, a partir de 01/12/2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.957/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de dezembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/12/2022 a 30/12/2022;

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.958/2022**  
**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela Promotoria de Justiça Criminal com atuação na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 07/12/2022 a 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.959/2022**  
**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.960/2022**  
**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.961/2022**  
**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 08, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.962/2022**  
**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.963/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.964/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.965/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.966/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.967/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.061/2022, durante o período de 03/12/2022 a 03/02/2023;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.789/2022 publicada no DOE de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

28/11/2022;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.968/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 445986/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/12/2022 a 03/02/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.790/2022 publicada no DOE de 28/11/2022;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.969/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, marcadas para os dias 04/01/2023, 11/01/2023, 18/01/2023 e 25/01/2023, em razão do

afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.970/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, durante o período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.971/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 05, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA PGJ Nº 2.972/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe a partir de 05/12/2022 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.973/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.829/2022, publicada no Diário Oficial de 30/11/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe, atribuída pela Portaria PGJ nº 767/2022 a partir do dia 05/12/2022;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.974/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe a partir de 05/12/2022 até 31/03/2023;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.975/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 05/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 265/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 445814/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/12/2022

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445775/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/12/2022

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 445764/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444949/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/12/2022, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445666/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445693/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445698/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445717/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445419/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/11/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444798/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445388/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE

CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445616/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 445644/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445065/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/12/2022  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.755/2022, de 23/11/2022. Archive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 1213/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0620.0029330/2022-40, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de movimentação do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.861/2022, publicada em 01/12/2022;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALZIRA KAROLLINE GOMES, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.254-7, na 5ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 1214/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0023740/2022-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 14 dias contados a partir de 10/08/2022, em virtude de licença médica do titular, GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.863-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1215/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0265.0028810/2022-05 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.697-0, lotada no CAOP Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 30 dias,

contados a partir de 16/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 190.455-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1216/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0384.0029302/2022-68, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de movimentação do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.783/2022, publicada em 28/11/2022;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.346-2, na 1ª Promotoria de Justiça de Pesca;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 1217/2022****Recife, 6 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Quipapá no período de 05/12/2022 a 17/10/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/12/2022 a 16/11/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 1218/2022** **Recife, 6 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

#### **PORTARIA Nº SUBADM 1219/2022** **Recife, 6 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada PROCURADORIA CRIMINAL no período de 12/12/2022 a 01/12/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no período de 12/12/2022 a 01/12/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº SUBADM 1220/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 220/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 009/2022  
Data do Despacho: 05/12/22  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 008/2022  
Data do Despacho: 05/12/22  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 010/2022  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1774  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1775  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1776  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1778  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1779  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): Fabiana De Souza Silva Albuquerque  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1780  
Assunto: Recomendação de Caráter Geral CN/CNMP nº 03/2022  
Data do Despacho: 06/12/22  
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para

conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 05/12/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023 Recife, 5 de dezembro de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.  
Replicado por incorreção(\*)

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº AVISO Nº 31/2022-ESMP Recife, 6 de dezembro de 2022

AVISO Nº 31/2022-ESMP

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, que prevê que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público com função de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários;

Considerando o artigo 27 da Resolução 002/2022-ESMP, inciso VIII, que institui o dever dos estagiários participarem das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM;

Considerando que o estágio não se limita apenas nas atividades dos estudantes na elaboração das peças judiciais e administrativas;

Considerando que os estudantes serão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, e deverão comprovar presença no evento assinando a lista de frequência;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL deste MPPE para participação do Painele 20 anos do GT Racismo – É possível desconstruir o racismo estrutural?

Objetivo: Sensibilizar os integrantes do MPPE para as situações que perenizam o racismo estrutural na sociedade e instituições do Brasil, em especial do MPPE

Dia: 12/12/2022

Carga horária: 3h

Local: Auditório da Procuradoria Geral de Estado - PGE (Rua do Sol, 143, 7º andar, Santo Antônio)  
Público-alvo: Procuradores, Promotores de Justiça, Assessores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Promotores, Servidores, Auxiliares Administrativos, Estagiários do MPPE e convidados.

Vagas: 90 vagas

14h - Mesa de abertura

Procurador Geral de Justiça - Marcos Antônio Matos de Carvalho

Coordenadoras do GT-Racismo - Ivana Botelho e Helena Capela

Diretor da Escola - Sílvio José Menezes Tavares

Corregedor Geral do MPPE - Paulo Roberto Lapenda Figueroa

Palestrante – Lívia Sant'Anna Vaz

14h30 – Tema: o Racismo Estrutural no âmbito do Ministério Público

Palestrante: Lívia Sant'Anna Vaz (Promotora de Justiça do MPBA)

15h30 – Tempo para perguntas

16h00 – Fala da Coordenação do GT Racismo para os homenageados

16h30 - Entrega de 20 placas de homenagem

17h00 – Encerramento

Certificado: os certificados serão emitidos por módulos para aqueles 100% da frequência.

Inscrições: até o dia 11 de dezembro pelo link <https://bit.ly/3Gy9z5n>

Realização: GT- Racismo

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: [escola@mppe.mp.br](mailto:escola@mppe.mp.br)

Sílvio José Menezes Tavares.  
Procurador de Justiça  
Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Promotora de Justiça  
Coordenadora de Estágio

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada em razão do encaminhamento do Ofício 00002/2022 /TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, com parecer prévio que recomendou a aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Prefeito de Custódia – Processo TC nº 18100199-8 – exercício financeiro de 2017, bem como representou ao Ministério Público Estadual, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações já recebidas antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados e delimitação do objeto, sendo o procedimento preparatório próprio para tal fim (art. 17, da Resolução CSMP 003/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação, RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

- 1 - A nomeação de Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, assessora do 1º Promotor de Justiça Titular de Custódia-PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2 - A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 4 - A anexação, neste PP, de todos os documentos encaminhados pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco (incluído-se eventual mídia), por e-mail, conforme mencionado no Ofícios 00002/2022/TCE-PE/MPCO-RCD e 00061/2021 /TCE-PE/MPCO-RCD.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Custódia, 06 de dezembro de 2022.

Gustavo de Queiroz Zenaide,  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº nº 01657.000.004/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 01657.000.004/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 01657.000.004/2022  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:  
CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

### PORTARIA Nº nº 01657.000.261/2021 Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 01657.000.261/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas ou Instituições)  
Procedimento Administrativo nº 01657.000.261-2021  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução nº 003/2019 do CSMP;  
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);  
**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela preservação do patrimônio público e pela probidade na Administração Pública;  
**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, neste inserido o princípio da razoabilidade;  
**CONSIDERANDO** que a outorga de uso de bem público deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), e, assim, ser precedida de prévia concorrência entre todos os interessados (licitação), com vista a garantir a igualdade de condições para todos que pretendem contratar com o Poder Público e, ainda, assegurar a escolha da melhor proposta para a administração pública, prestigiando, em última análise, a supremacia do interesse público sobre o privado;  
**CONSIDERANDO** o teor da NF 01657.000.261-2021, na qual se noticia a utilização de bem público (quiosque) por particular em desconformidade com a legislação de regência, em alegada violação aos princípios constitucionais da administração pública;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;  
**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da política pública de outorga de uso de bens públicos aos particulares (quiosques instalados ao lado da Igreja Matriz de Custódia/PE) devem ser realizados mediante procedimento administrativo, instrumento próprio da atividade-fim, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração do noticiado, para fins de o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da política pública de outorga de uso de bens públicos aos particulares (quiosques instalados ao lado da Igreja Matriz de Custódia/PE, no período 2022/2023), o Ministério Público do Estado de Pernambuco **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O N° 01657.000.261-2021**, com a finalidade de promover a adequada coleta de dados acerca dos fatos acima mencionados, além da promoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:  
 1 – Oficie-se à Prefeitura de Custódia/PE requisitando informações, acompanhadas da devida documentação comprobatória, acerca de eventuais medidas até então adotadas por tal órgão acerca da situação relatada na NF 01657.000.261- 2021, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, com a ressalva do art. 101, da Lei nº 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública e do art. 322, I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicitando o Parquet, ainda, a tomada de providências necessárias para a solução da demanda na esfera extrajudicial;  
 2 - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio), para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;  
 3 - Decorrido o prazo do ofício ao órgão municipal (ITEM 1), com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências.  
 Nomeio para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.  
 Custódia/PE, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento no 01657.000.250/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas ou Instituições)

Procedimento Administrativo no 01657.000.250-2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de

execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são

conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º,

da Lei 7.347/85; pela Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério

Público; e pela Resolução no 003/2019 do CSMP;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do

meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da

Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos

Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37

da CF);

**CONSIDERANDO** ainda, o dever institucional do Ministério Público de promover

a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo cultural, adotar

as medidas necessárias ao respeito ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às

fontes da cultura nacional, bem assim à valorização e à difusão das manifestações

culturais, em conformidade com o artigo 215 da Constituição da República;

Avenida Joaquim Tenório, 186, Bairro Centro, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco Tel. E-mail pjcustodia@mppe.mp.br

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme prevê o art. 30, IX, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício G.P. n. 139/2021, do Município de Custódia, no

bojo da notícia de fato 01657.000.250-2021, no qual se noticia a tomada de outras

providências pela municipalidade quanto ao cumprimento da Lei Aldir Blanc, as quais

ainda não foram devidamente informadas nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução no 174, de 04 de julho de 2017,

expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada,

das políticas públicas de prestação de serviços incentivo à cultura local por intermédio

da Lei Aldir Blanc devem ser realizados mediante procedimento administrativo,

instrumento próprio da atividade-fim, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, da Resolução no 003/2019 do CSMP/MPPE;

**PROCEDIMENTO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração do noticiado, para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



fins de acompanhamento e fiscalização contínua da política pública de fomento à cultura por intermédio da Lei Aldir Blanc, em Custódia/PE, (período 2022/2023), o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVE instaurar ADMINISTRATIVO SOB O N° 01657.000.250-2021, com a finalidade de promover a adequada coleta de dados acerca dos fatos acima mencionados, além da promoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 Oficie-se à Prefeitura de Custódia/PE requisitando informações, acompanhadas da devida documentação comprobatória, acerca de eventuais medidas até então adotadas por tal órgão acerca da situação relatada no ofício G.P. n. 139/2021, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, com a ressalva do art. 101, da Lei no 7347 /1985 (Lei da Ação Civil Pública e do art. 322, I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicitando o Parquet, ainda, a tomada de providências necessárias para a solução da demanda na esfera extrajudicial;

- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;

Decorrido o prazo do ofício ao órgão estadual (ITEM 1), com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências. Nomeie para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Custódia/PE, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

**PORTARIA Nº nº 01670.000.067/2021**  
**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.067/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01670.000.067/2021  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se ao Conselho Tutelar, com cópia dos expedientes recentes e provenientes dos CREAS, requerendo-se, em até 10 dias, informações atualizadas sobre se perdura ou não situação de risco, descrevendo, sendo o caso, as medidas adotadas, inclusive de ajuizamento de pedido de providências para a questão da guarda; Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.002.539/2022**  
**Recife, 26 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.539/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.539/2022  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de irregularidades na estrutura física e falta de sala de recursos multifuncionais, no âmbito da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, unidade de ensino do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 3) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;
- 4) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88);
- 5) o não oferecimento de creche e pré-escola, ou sua oferta irregular, por parte do município, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;
- 6) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.774 /2020 - 28ª PJDCC (já arquivado), noticiando irregularidades na estrutura física e falta de sala de recursos multifuncionais, no âmbito da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, unidade de ensino do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Relatório de Vistoria nº 059/2021 do GMAE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o saneamento das irregularidades pendentes na Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, com a apresentação de pronunciamento específico sobre as soluções estudadas/efetivadas, diante da estrutura física da unidade, conforme anunciado na NOTA TÉCNICA Nº 170/2022 – RPA 2;

3) comunicar ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP acerca da presente instauração;

4) decorrido o prazo previsto no item "2", retornar os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº nº 02412.000.262/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.262/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.262/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação encaminhada pela Neoenergia, acerca da ausência de pagamento por parte da prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe, onde informam que existe um débito de R\$ 12.560.875,50 (doze milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Solicita apoio deste órgão ministerial para resolução da demanda.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de dezembro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as obras de acessibilidade da estrutura física da Creche Municipal CEAPE

CONSIDERANDO os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

2) a Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 28, que "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: ... II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; ... XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino";

3) o teor da NOTA TÉCNICA Nº 310/2022 – RPA 4, no sentido de que as obras de acessibilidade da Creche Municipal CEAPE só poderão ser realizadas durante o recesso escolar (entre dezembro/2022 e fevereiro/2023);

4) a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, requisitando-lhe que sejam apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual projeto de acessibilidade a ser implementado na Creche Municipal CEAPE, bem como cronograma de obras, se houver;

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.924/2022**

**Recife, 3 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.924/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.924/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.254/2022**

**Recife, 6 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.254/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.254/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Manifestante relata problemas na ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA DE ÁVILA.

**INVESTIGADO:** ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA DE ÁVILA.

**REPRESENTANTE:** Jânio Vidal de Freitas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista que já foi solicitada Análise Técnica à Equipe de Arquitetura e Engenharia do GEMAT, aguarde-se encaminhamento da citada análise.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.891/2022**

**Recife, 3 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.891/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.891/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar a notícia de ausência de atendimento educacional especializado /inclusivo destinado ao estudante, matriculado na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/88);

3) incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de profissionais de apoio escolar à pessoa com deficiência (art. 28,

XVII, da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4) os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que seu filho, E. G. de A., nascido em 07.09.2011, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, não estaria recebendo atendimento especializado adequado às suas necessidades educacionais, estando há 05 meses sem frequentar a escola, por falta de profissional para acompanhá-lo em sala de aula;

6) após provocação ministerial, a Secretaria de Educação do Recife, por meio do Ofício n.º 1350/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 213/2022), informou que "o estudante (omissis) está matriculado e frequentando regularmente, sem apoio nas aulas na referida unidade educacional, conforme a reunião realizada na unidade em tela com a participação e concordância da responsável pelo estudante e tendo boa adaptação a rotina da escola, conforme informações da gestão escolar",

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie todo suporte profissional para atender às necessidades educacionais do estudante E. G. de A., matriculado na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, encaminhando cópia do seu PEI (plano de ensino individual);

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.422/2022**

**Recife, 28 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.422/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.422/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Averiguar suposta falta do fornecimento do medicamento Gliclazida 30mg ao munícipe Josué Rodrigues da Silva por parte da saúde pública do Município do Paulista/PE. Aos 18 dias de julho de 2022, compareceu à sede da promotorias de justiça do Paulista a Pessoa Idosa Sr. Josué Rodrigues da Silva, ocasião em que optou por relatar por escrito o que segue: "Aos Cuidados de: Ana ou Niele. Nesta: Josué Rodrigues da Silva, Devidamente identificado na reclamação. Venho solicitar uma averiguação do tipo fiscalização, junto a Secretária de saúde da Cidade do Paulista, no que concerne a

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

#### **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### **COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### **COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **COORDENADOR DE GABINETE**

Luis Sávio Loureiro da Silveira

#### **OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



falta de abastecimento nos PSF da Cidade do Paulista, Tal falta de abastecimento do medicamento: Glicazilda 30mg, venho causando dolo e sofrimento a todos que fazem uso dessa medicação, Saliento ainda que a falta de abastecimento da medicação, Glicazilda 30mg, por parte da Secretaria de saúde da Cidade do Paulista, em alguns PSF e Policlínicas, já ultrapassa o período de mais de 08 meses. Sendo assim, solicito a Promotoria da Cidade do Paulista em caráter sumário, averiguar junto a Secretária de saúde do Paulista a providência urgente a que se pede o caso, a normalidade da medicação, supra acima citado, Atenciosamente, Reclamante, Josué Rodrigues da Silva"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo da diligência expedida n.º 01973.000.422 /2022-0003. Após, com ou sem resposta, tornem-me conclusivo para análise.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP n.º 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de novembro de 2022.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.386/2022**

**Recife, 28 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.386/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.386/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para tramitação da citada NF e a pendência de resposta ao expediente encaminhado à Secretaria de Saúde de Paulista;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, c onsubstanciado na suposta necessidade de que o sistema público de saúde despenda serviços ao munícipe M. R. R. D. haja vista supostos delírios mentais, adotando-se as seguintes providências:

1. CUMpra-SE o despacho retro.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019;

Paulista, 28 de novembro de 2022.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.611/2022**

**Recife, 26 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.611/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.611/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização do déficit de professores em diversos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Fundação Universidade de Pernambuco - UPE

CONSIDERANDO o teor do Ofício 16/2022 – PROJUR/REITORIA UPE e documentação anexa, no sentido de que o déficit atual de professores é de 202 (duzentos e dois), número que corresponde às vagas abertas no processo de remoção interna, que estava previsto para ser concluído em 24/03/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Constituição Estadual, "Art. 191. O Estado destinará recursos às universidades estaduais públicas, visando a assegurar: I - adequada manutenção e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão; II - padrão de qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão; III - democratização da oportunidade de acesso e permanência";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 53, § 1º, que "§ 1º Para garantir a autonomia didático científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: ... V - contratação e dispensa de professores";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização do déficit de professores em diversos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Fundação Universidade de Pernambuco - UPE";

2) Expeça-se ofício à Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas acerca do resultado final do processo de remoção interna de docentes, bem como a distribuição dos professores de modo a suprir o déficit atual de 202 (duzentos e dois) professores nos campus da IES;

3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.362/2022  
Recife, 6 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.362/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.362/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante que solicitou sigilo de suas informações pessoais, relata problemas na gestão da Escola BENJAMIM CONSTANT relacionados com a ausência de professores em determinado dia e horário, por estarem em outro local de trabalho.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.377/2021  
Recife, 25 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.377/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02302.000.377/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de pavimentação da Rua São Francisco, Distrito de Nossa Senhora do Ó, fato que ocasiona transtornos à população para o tráfego no local, principalmente em períodos chuvosos.  
INVESTIGADO: Prefeitura de Ipojuca

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de cooperação da Secretária de Infraestrutura do Município para o deslinde da demanda;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Reitere-se o ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com a advertência do previsto no artigo 10 da LACP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de novembro de 2022.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.693/2022****Recife, 9 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.693/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.693/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

**OBJETO:** acompanhar/fiscalizar a oferta de atendimento educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, matriculados na Escola Municipal Mário Melo, unidade de ensino do Recife

CONSIDERANDO o teor das peças informativas do PA nº 01891.001.517/2021 (já arquivado), em que consta notícia de irregularidades relacionadas ao atendimento educacional inclusivo prestado aos estudantes com deficiência, matriculados na Escola Municipal Mário Melo;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (art. 28, III, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a expressão inclusão não significa negar as necessidades educacionais específicas, mas, ao contrário, supri-las, de forma a possibilitar o avanço cognitivo, emocional e social dos estudantes com deficiência, no contexto escolar;

CONSIDERANDO ser insuficiente a matrícula escolar do estudante com deficiência, devendo ser garantido obrigatoriamente o suporte dos profissionais que se façam necessários, além do atendimento educacional especializado no contraturno escolar (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal, o acesso ao ensino público de qualidade das pessoas com deficiência está inserido no núcleo indestrutível do mínimo existencial, o qual deve ser garantido pelo Ente, sem possibilidade de oposição de qualquer escusa de ordem administrativa ou financeira;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão;

Esta Representante do Ministério Público de Pernambuco, com fulcro no art. 8º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) registrar a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "acompanhar/fiscalizar a oferta de atendimento educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, matriculados na Escola Municipal Mário Melo, unidade de ensino do Recife";
- 2) comunicar ao Analista Ministerial em Pedagogia acerca da presente instauração, informando-o sobre a indispensabilidade de retorno à Solicitação de Análise Técnica nº 01890.000.018/2022, devendo o respectivo parecer pedagógico ser anexado a este procedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 3) notificar à Secretaria de Educação do Recife acerca da presente instauração, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- 4) comunicar ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação acerca da presente instauração;
- 5) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;
- 6) decorrido o prazo previsto no item "2", retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01791.000.208/2022****Recife, 1 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES

Procedimento nº 01791.000.208/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01791.000.208/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando representação oriunda do Município das Vertentes, por meio do procurador jurídico, noticiando eventuais irregularidades na gestão do patrimônio do Estado de Pernambuco, consistente na retirada das telhas e da estrutura em madeira que compunham galpões pertencentes ao Estado de Pernambuco, situados na rua Coronel Braz Bezerra, Centro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em frente a Escola de Referência em Ensino Médio Gil Rodrigues (escola estadual), fato ocorrido a partir do mês de setembro de 2022, no município das Vertentes/PE, supostamente praticado por MARIA SALOMÉ BEZERRA SOARES, diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Gil Rodrigues; ANTÔNIO AUGUSTO SOARES, servidor público estadual e BRUNO GENTIL, todos qualificados na representação;

Considerando que os fatos noticiados, em tese, configuram ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37, da Constituição Federal e causam dano ao erário, inclusive com repercussão na seara criminal;

Considerando que a Constituição Federal, nos seus art. 129, I, II e III, atribui ao Ministério Público a função de promover, privativamente, a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e demais interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de se realizar diligências para a correta formação do convencimento acerca da solução a ser adotada;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para a adequada formação da convicção e a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente cabíveis ou o arquivamento dos autos.

Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor extraquadro Petrúcio de Lima Macedo, Auxiliar Administrativo em exercício na Promotoria de Justiça das Vertentes/PE.

Determino sejam realizadas inicialmente as seguintes diligências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se ao representante comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria de instauração;

3. Notifique-se o Senhor Lenildo Ventura Barbosa, Secretário de Gestão Técnica e responsável pelos transportes do Município de Vertentes, bem como o senhor José Lenildo dos Santos, comprador dos materiais, para prestarem informações pormenorizadas sobre os fatos narrados na representação, em data a ser designada pelo Cartório, com redução a termo das declarações prestadas.

Com as respostas, tomem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Vertentes, 01 de dezembro de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 01879.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: desabastecimento de água no Antônio Cassimiro e Dom Avelar;

INVESTIGADO: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 5º, inc II, e do art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme art. 4º alínea "d" do mesmo código;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de fornecimento de água pela Compesa adequa a concessionária ao conceito de fornecedor, presente no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, o que justifica a atuação desta curadoria;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada acarreta em riscos para a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 62/2022, que denuncia a suposta irregularidade na prestação de serviços contratualmente acordados pela Compesa, os quais incluem a execução de obra financiada pela Caixa Econômica Federal, no valor de no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais);

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.062/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01879.000.062/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Valdir Barbosa Junior</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>COORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p><b>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Luís Sávio Loureiro da Silveira</p> <p><b>OUVIDORA</b> Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	--	---	--	--



CONSIDERANDO a informação fornecida pela Compesa de que as obras de recuperação realizadas pela Prefeitura Municipal na bacia Dom Avelar – Antônio Cassimiro podem ter alterado substancialmente a estrutura na qual o procedimento licitatório para implantação da nova rede de saneamento foi baseado;

CONSIDERANDO a manifestação da Armup, por meio do ofício 2022/PMP, de 03 /05/2022, o qual afirma que a Prefeitura Municipal de Petrolina, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra), promoveu a recuperação do sistema de esgotamento sanitário da bacia do Dom Avelar em 2019, e desde então aguarda as providências a serem tomadas pela Compesa para sanar os problemas verificados na bacia do bairro Antônio Cassimiro, que se encontra em estado "deplorável, com ruas acometidas por esgoto a céu aberto";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências atualmente em andamento, que incluem a elaboração de uma análise técnica por engenheiro do MPPE e a realização de reunião com as partes envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Caop respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Aguarde-se a realização da reunião presencial agendada para o dia 11/01 /2023, às 09h, com a participação do Engenheiro Hugo Moura, bem como com os representantes da Armup, Compesa, Sedurbh e Cubape.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de dezembro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.641/2022 Recife, 6 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.641/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.641/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO Notícia de Fato de que a CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. cobra em duplicidade passageiros que precisaram remarcar viagens em virtude da pandemia:

"(...) que após a retomada das viagens a mencionada

denunciada foi acionada para retomar o evento (não ocorrido em 2020), mas que foi pago; que em um comportamento contrário ao adotado pela boa-fé no comercial a CVC quer cobrar de maneira dobrada de 76 participantes uma quantia que os mesmos já pagaram; (...)

(manifestação Audivia 733225)

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o Art. 25, caput e §1º, do CDC: "É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar prevista nesta e nas Seções anteriores. §1º: Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas Seções anteriores."

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.641/2022 em face da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A com a finalidade de investigar indícios de abusividade nas remarcações de pacotes de turismo alterados em virtude da pandemia do Covid 19.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Informe-se a investigada da instauração do presente IC, destacando que a cópia integral já foi remetida no dia 03/11/2022 ao endereço eletrônico isis.reis@dsr. adv.br;

4 - Notifique-se a investigada através do advogado Dr. João Rosa, inscrito na OAB/BA n. 17.023, OAB/PE 44.636 (controladoria@dsr.adv.br.) para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia.

4- Habilite-se o advogado Dr. João Rosa, inscrito na OAB/BA n. 17.023, OAB/PE 44.636 (controladoria@dsr.adv.br.)

Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

Shirley Patriota Leite,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.737/2022 Recife, 30 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.737/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



públicas 02141.000.737/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis; II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de ALAGAMENTOS RELACIONADOS A CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO PRAIA BELA II na Rua Guarulhos, Barra de Jangada em Jaboatão dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que a parte interessada anexou aos autos vídeos e fotos onde se detectam dejetos na rede de drenagem pluvial executada na rua. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que :

a) Encaminhe os vídeos e fotos anexos aos autos pelo reclamante a Secretaria de Meio Ambiente para que realizem vistoria na localidade com objetivo de fazer análise técnica da situação demonstrada através das imagens, remetendo Relatório Circunstanciado contendo:

- Informações quanto a legalidade da rede de drenagem do Condomínio construído pela Construtora Tendo, esclarecendo sobre a existência de estação de tratamento, seu funcionamento e efetividade. Solicito remessa de relatório circunstanciado com as conclusões e ações adotadas para resolver os ilícitos identificados no prazo de 20 (vinte) dias;

- Informações sobre a qualidade da água que se vê nas caixas de drenagem expostas nos vídeos e fotos anexados, esclarecendo, no caso de contaminação, o tipo de dejetos encontrados e sua origem. Solicito remessa de relatório circunstanciado com as conclusões e ações respectivas no prazo de 20 (vinte) dias;

b) Agendamento de audiência com a TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S. A, SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO

JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, telefone(s): (81) 9-9565-1335, Analista Ministerial - Engenharia Civil e a PARTE INTERESSADA com fim de tratar do tema objeto dos autos, a realizar-se na segunda quinzena de janeiro, época em que os prazos deferidos estarão expirados;

c) Por fim, solicito a Secretaria que oficie a parte reclamante para que esclareça se há solicitações a serem feitas, tendo em vistas o atravessamento de petição subscrita por advogado aos autos do presente procedimento, pois o objetivo da petição não restou clara em sua redação;

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.585/2022

Recife, 26 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.585/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.585/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Estadual Othon Bastos

CONSIDERANDO a notícia de diversas irregularidades na implementação do PNAE no âmbito da Escola Estadual Othon Bastos, verificadas no Pronunciamento nº 07 /2022-GEMAT;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da Escola Estadual Othon Bastos";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Pronunciamento nº 07/2022-GEMAT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas informações atualizadas acerca dos seguintes pontos:

2.1) a implementação de rotinas de visitas sistemáticas da Gerência de Alimentação Escolar na unidade escolar, a fim de supervisionar a distribuição das refeições; de avaliar o estado nutricional dos alunos, para definição de cardápios mais adequados ao perfil nutricional; de intervir nas situações de alunos em insegurança alimentar (cerca de 58,5%, conforme Parecer Técnico nº 35 /2018SUPAE); de realizar atividades educativas e pesquisas de aceitação dos cardápios;

2.2) a construção de refeitório;

2.3) a substituição das prateleiras de madeira;

2.4) a instalação de bomba na caixa d'água;

2.5) a retirada do freezer quebrado;

2.6) a finalização da reforma da área de armazenamento de gêneros alimentícios;

2.7) o cardápio visível ao público.

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.048/2021**  
**Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.048/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.048/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio (Patrimônio Público), requerendo-se que apresente Parecer Técnico tratando de todos os pontos descritos na notícia que originou a então Notícia de Fato, comprovando o que procede ou não, e as medidas eventualmente cabíveis;

3) Oficie-se à Ouvidoria, comunicando sobre a instauração do presente Procedimento, especialmente para fim de seu controle das demandas encaminhadas para esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Itapetim, 25 de agosto de 2022.

Márcio Franca  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02006.000.041/2022**  
**Recife, 6 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02006.000.041/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil n.º 02006.000.041/2022

Objeto: Realização de audiências de custódia de forma telepresencial com participação de custodiados fisicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localizados em delegacias de polícia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com fulcro na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Converte o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar Realização de audiências de custódia de forma telepresencial com participação de custodiados fisicamente localizados em delegacias de polícia

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.041/2022, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de verificar a Realização de audiências de custódia de forma telepresencial com participação de custodiados fisicamente localizados em delegacias de polícia

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.041/2022 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.438/2022 Recife, 1 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.438/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.438 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante anônimo relata suposta negligência com os usuários, especialmente em se tratando dos profissionais da saúde que trabalham no CAPS III TEREZA NORONHA, localizado neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício não respondido encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (diligência nº 01973.000.438/2022-0001), fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de dezembro de 2022.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.612/2022 Recife, 26 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.612/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.612/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular construção de nova sede da Escola Municipal Nova Morada

CONSIDERANDO a notícia de construção de nova sede para a Escola Municipal Nova Morada, a qual terá seu projeto executivo concluído até janeiro/2023 (vide NOTA TÉCNICA Nº 354/2022– RPA 04);

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, da CF/88, "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular construção de nova sede da Escola Municipal Nova Morada";

2) Mantenham-se os autos sobrestados até a data de 15/01/2023;

3) Após, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas acerca das obras de construção da nova sede da Escola Municipal Nova Morada, requisitando-lhe o envio de cópia do projeto executivo;

4) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

5) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça

caso não fornecidas, e à sujeição ao crime de desobediência em caso de descumprimento.

2. Findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 30 de novembro de 2022.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.018/2021  
Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.018/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.018/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.413/2022  
Recife, 30 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.413/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.413/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo idoso Marcos N., posto que relatou supostas agressões físicas e psicológicas perpetradas pelo seu filho, agressões essas potencializadas pelo possível uso de drogas do mesmo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE o ofício não respondido mediante notificação pessoal da destinatária, Sra. Kelly Tavares de Moura, Secretária Municipal de Políticas sociais do Município do Paulista, com cópia para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista /PE (PGM), solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, atenda à requisição ministerial constante da diligência nº 01973.000.413/2022-0002 encaminhada no dia 29 de agosto de 2022, com a menção expressa à indispensabilidade das informações técnicas, as quais serão tidas como sonogadas

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.378/2022  
Recife, 28 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.378/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.378/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Suposta falha no sistema público de saúde consubstanciada na ausência do fornecimento do medicamento de LEUPRORRELINA, 7,5 mg, para a criança C. N. S., residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. AGUARDE-SE o decurso do prazo dos expedientes expedidos. Após, com ou sem resposta, tornem-me conclusos para análise.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-COMP n° 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de novembro de 2022.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 089/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 089/2022**

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Festa dos Motoristas”, localizado na Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Priscila Carolini Rocha da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.445.104-20, portador da cédula de identidade RG nº 9.073.066, residente na zona rural em Barra do Farias, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado a ser realizado no dia, 25/12/2022 no estabelecimento Churrascaria do Posto da Barra, intitulado “Festa dos Motoristas”, localizado na zona rural Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 9h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Dezembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PRISCILA CAROLINI ROCHA DA COSTA  
Organizador

**DESPACHO Nº nº 01866.000.107/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.107/2022 — Procedimento Preparatório  
DESPACHO

Procedimento preparatório nº 01866.000.107/2022

Vistos. ...

Notícia de possível problema na estrutura do prédio onde funciona a Escola Municipal ETI Álvaro Lins II, localizada na Rua Vasco Fernandes Coutinho, 233, Maurício de Nassau, Caruaru/PE: "Trata-se de uma cisterna de grande porte que está prestes a romper pelo lado externo, trazendo um grande risco às pessoas que transitam pela rua e principalmente para as crianças que estudam no prédio".

Portaria de Procedimento Preparatório, em 12.08.2022, determinando-se ofício à SIURB para inspeção e apresentação de informações atualizadas acerca da estrutura física da unidade e à SEDUC e à E.M Álvaro Lins – II para apresentar informações atualizadas sobre a presente demanda.

Resposta da Procuradoria Municipal, em 13.09.2022, anexando memorandos da SEDUC e anexando Laudo Técnico - SIURB, informando que:

- Para a realização dos serviços de impermeabilização e reparos na estrutura do reservatório, este deverá ser esvaziado e, conseqüentemente, a unidade escolar ficará sem água, pelo que tais serviços serão executados durante o período de recesso escolar;
- Em atenção ao item "climatização da unidade escolar", todas as salas de aula possuem ar-condicionado, pois foram realizadas as adequações elétricas e instalação das máquinas;
- A referida Unidade de Ensino está com lacuna de dois professores, quais sejam: 1 professor de Língua Portuguesa / Letramento Digital 1 Professor de Geografia.

Resposta SIURB, em 07.10.2022, com o mesmo Laudo Técnico retro em anexo, apontando que "o assunto é competência da Secretaria de Educação, haja vista existir na mesma, um departamento de engenharia para manutenção das redes de ensino. A SIURB atua apenas quando provocada pela SEDUC. Diante do acima exposto, vimos encaminhar Laudo Técnico referente a estrutura da Cisterna, o qual já foi encaminhado à SEDUC, cabendo à mesma o cronograma de execução dos serviços."

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, e verificar se persistem as irregularidades verificadas nas instalações físicas da Escola Municipal ETI Álvaro Lins II, determino:

- Oficie-se à Procuradoria Jurídica do Município, com cópia da resposta da SIURB, para que apresente informações atualizadas sobre o cronograma técnico das obras na referida cisterna, buscando não causar solução de continuidade no ano letivo, bem como outras informações consideradas relevantes sobre a ausência dos dois educadores apontados e providências adotadas para suprimento, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;
- Após resposta supra, seja procedida análise técnica pela pedagoga ministerial para que se realize visita à unidade de ensino, verificando a configuração da situação noticiada, principalmente o estado das instalações

físicas (salas de aula climatizadas) e a referida ausência de profissionais de educação, dentre outras observações e soluções que entender pertinentes. Prazo: 20 (vinte) dias.

- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, concluso para deliberação.  
O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 01 de dezembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.066/2022 — Procedimento Preparatório  
DESPACHO

Procedimento Preparatório 01866.000.066/2022

Vistos. ...

Notícia de ausência de auxiliar educacional especializado para suporte pedagógico no Colégio Exato Prime, Caruaru/PE, encaminhada, por declínio de atribuição, em que se firma a existência de vários alunos com deficiência (autismo, TDAH, síndrome de Down, apraxia) sem a devida assistência.

Determinou-se ofício ao Colégio Exato Prime para apresentar informações atualizadas sobre a regularização da exigência de profissional de apoio para suporte pedagógico, entre outras informações relevantes, bem como ao Cartório Ministerial para que contactasse os responsáveis pela adolescente a fim de que atualizassem a situação narrada no presente PP.

Informação do Cartório Ministerial, em 17.08.2022, informando que deixou de entrar em contato com o noticiante, pois "a denúncia chegou através do Disque 100 - Disque Direitos Humanos, e o noticiante não tendo se identificado".

Resposta do Colégio Exato Prime, em 31.08.2022, acompanhado de documentação comprobatória, apontando, em apertada síntese:

- Em relação aos alunos do ensino fundamental II e do ensino médio, houve a constatação de que não se fazia necessária a presença de auxiliar de sala de forma contínua, em razão do nível de deficiência psíquica apresentada pelos alunos das respectivas turmas;
- A partir do 6º ano do ensino fundamental, os alunos vivenciam as aulas com ao menos 01 (um)(a) professor(a) por disciplina;
- Os demais docentes possuem formação em suas respectivas áreas de conhecimento, quais sejam: Ciências exatas, ciências humanas, ciências da natureza, além do acompanhamento do departamento de psicopedagogia da instituição, gerido pela psicopedagoga, somado ao processo de formação continuada dos docentes;
- A formação continuada para os professores de todos os níveis se alinha com o que preconiza o Ministério da Educação em suas diretrizes de Educação Inclusiva.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, viabilizar o direito humano à educação integral e inclusiva do noticiante, de maior amplitude, determino:

- Requisitem-se à Direção do Colégio Exato Prime informações complementares sobre o quantitativo de alunos diagnosticados com deficiência, qualificação e seus respectivos anos e níveis de ensino, bem como a quantidade de profissionais de AEE atualmente prestando serviços na escola e suas funções, dentre outras informações que reputar úteis para fins do cumprimento da Lei nº 13.146-2015. Prazo: 10 (dez) dias;
- Solicita-se análise técnica pela pedagoga ministerial para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

verificar a regularização da exigência de profissional de apoio para suporte pedagógico no Colégio Exato Prime, haja vista resposta da instituição de ensino acerca de turmas sem profissional de apoio, mas com alunos que necessitam de atendimento especializado. Prazo: 15 (quinze) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 01 de dezembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.114/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### DESPACHO

Procedimento Preparatório 01866.000.114/2022

Vistos. ...

Notícia de baixa frequência dos alunos Daniel Soares (3º ano) e Davi Nunes da Silva (2º ano), estudantes da Escola Municipal Evangélica Reverendo Genésio Campos, situada na Rua Manoel Martins de Araújo, nº 150, Salgado, Caruaru/PE.

Determinou-se ofício à Escola Municipal Evangélica Reverendo Genésio Campos para apresentar informações atualizadas sobre os discentes e ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas protetivas pertinentes. Por fim, o feito foi encaminhado à equipe técnica da PJDC, pedagoga Alcineide Borba para que, através de estudo, “indique quais medidas pedagógicas poderiam ser tomadas para concretizar o direito à educação de Davi e Daniel”.

Resposta do Escola Municipal Evangélica Reverendo Genésio Campos, em 07.07.2021, apontando, em apertada síntese:

a) Davi Nunes da Silva – Este aluno não estuda mais na instituição desde 2019. Nos registros da instituição consta que fazia atendimento com a psicóloga (Adriana) da SEDUC, sendo portador de epilepsia (CID G40) e apresentando dano cognitivo e de comportamento. Acrescenta que faz uso de medicamento;

b) Daniel Soares – É aluno do 4º ano A (2021). Em conversas da gestora (Sony) e a genitora do menor, esta relatou que o filho “não é muito interessado pelos estudos e on-line é pior”. Não há ninguém da família que o incentive a estudar e realizar as atividades escolares. De acordo com a professora do 4º A (Marilane de Assunção Luna Bento), mesmo estando matriculado o aluno “nunca esteve presente em sala de aula (...), nem respondia a chamada”. Resposta do Conselho tutelar II nº 005/2022, em 07.01.2022, em que foi informado, resumidamente:

a) Daniel Soares - Em reunião com a genitora e a gestora da Escola Municipal Evangélica Reverendo Genésio Campos, após bastante diálogo, o adolescente foi convencido a voltar a estudar, pelo que foi efetuada sua rematrícula na instituição. A genitora foi advertida em virtude da evasão escolar do adolescente;

b) Davi Nunes da Silva – O CT II compareceu ao endereço entregue pela instituição de ensino e, após busca ativa, o discente não foi encontrado no domicílio apontado (Rua Ana de Albuquerque). Em retorno à escola, foi informado que a responsável “teria pego a transferência 6 (seis) meses atrás”;

Análise técnica pela pedagoga ministerial – 1ª PJDC, em 01.08.2022, informa que, em relação à Daniel Soares “é possível concluir que atualmente ele está frequentando e seu desempenho está satisfatório. O professor disse também que mantém uma boa interação o que facilita sua permanência na escola”. No que se refere à Dani Nunes da Silva “a escola não sabe sobre o estudante e o número que está constando no cadastro não funciona”.

Considerando pendente ainda a situação de evasão ou infrequência de do discente Davi Nunes da Silva, RESOLVE o

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, viabilizar o direito humano à educação integral e inclusiva do noticiante, de maior amplitude, determino:

1) Oficie-se à Secretaria de Educação para que apresente informações atualizadas sobre a situação noticiada, especialmente no que se refere ao menor Davi Nunes da Silva, bem como que informe qual a instituição de ensino em que o se encontra presentemente matriculado, haja vista notícia de sua transferência, dentre outras informações e soluções que reputar úteis. Prazo: 10 (dez) dias;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Caso se obtenha êxito na localização de Davi Nunes da Silva, encaminhe-se o feito para análise técnica pela pedagoga ministerial; em caso negativo, conclusos para deliberação de arquivamento.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 02 de dezembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

#### DESPACHO Nº Procedimento nº 02283.000.031/2021

Recife, 17 de dezembro de 2021

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02283.000.031/2021 — Notícia de Fato

#### DESPACHO

Notícia de Fato 02283.000.031/2021

Trata-se de Notícia de Fato acerca de possível violação de direitos fundamentais sociais por partes das entidades estatais promoventes de prestações positivas (art. 6º da CF/88), realizada pela Sra. AMANDA NERY DA SILVA, residente na Rua Segunda, nº 70, Vila Rotary, Caraibas, Zona Rural desta urbe, dando conta da negativa de fornecimento de materiais médicos hospitalares (seringas e sondas geriátricas) por parte do órgão municipal de saúde em favor da criança de três meses de idade, João Gael Nery Pereira, conforme prescrição médica, bem como a impossibilidade financeira de sua aquisição pela sua genitora/noticiante.

Ainda aduziu a noticiante que, em vista da negativa de fornecimento dos materiais necessários ao tratamento de seu filho recém nascido e sua impossibilidade financeira para os adquirir, sobeja, tão somente buscar a Promotoria de Justiça para efetivação dos seus direitos fundamentais básicos devidos pelas entidades federativas (arts. 6º, 203, I, II e V e 204, todos da CF/88 e arts. 3º e 4º da Lei nº 8.069/90).

Documentos anexos (fl. 02/06)

É o que basta relatar.

Preliminarmente, observo que a presente notícia de fato é objeto de apuração nos autos do procedimento nº 02288.000.836/2021. Ocorre que este procedimento, em vista de se encontrar sob pendência de análise de minuta de despacho em data retroativa, expirada com o termino do período de acumulação do membro em exercício por substituição automática, encontra-se impossibilitado de redistribuição ao membro em exercício cumulativo atual, para fins de dar continuidade. Com efeito, registrada na presente

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADOR DE GABINETE

Luis Sávio Loureiro da Silveira

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



notícia de fato com idêntico de apuração daquela, faz-se mister o arquivamento dos autos nº aqueles autos nº 02288.000.836/2021.

Outrossim, compulsando-se os presentes autos, verifico que os fatos narrados supostamente configuram lesão ou ameaça de lesão aos direitos sociais fundamentais do infante, notadamente, omissão estatal ao dever do poder público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, nos termos do art. 3º, §2º da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019.

Nessa esteira, impõe-se a necessidade de tomada de medidas de averiguação dos fatos narrados, com o fim de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, nos moldes do art. 3º, §1º da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019.

Ante o exposto, DEFIRO a instauração e registro da presente notícia de fato e o arquivamento dos autos na notícia de fato de nº 02288.000.836/2021, nos termos do art. 3º, §3º (contrario sensu) da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019, e DETERMINO: oficie-se em caráter de urgência à Secretária de Saúde da Prefeitura de Arcoverde/PE, para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca dos fatos narrados e/ou tomada de providências aptas a salvaguardar os direitos prestacionais por parte da entidade municipal em favor do paciente supra

Cumpra-se. Registre-se.

Após cumpridas as diligências, e com/ou sem as devidas respostas das diligências acima determinadas, conclua-se os presentes autos ao membro ministerial para deliberações.

Arcoverde, 17 de dezembro de 2021.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano  
Promotor de Justiça

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### DESPACHO Nº TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

Recife, 6 de dezembro de 2022

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA – PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

[A1]Sugestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.954/2022**

Onde se lê:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, TerraNova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02.12.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.12.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.12.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.12.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.12.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.12.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.12.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.12.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23.12.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa
02.12.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa
07.12.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa
12.12.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa
14.12.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
19.12.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
21.12.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa

Leia-se:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, TerraNova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
02.12.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
05.12.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
06.12.2022	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
07.12.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
19.12.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
20.12.2022	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
21.12.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
22.12.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
23.12.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

02.12.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
07.12.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
12.12.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
14.12.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19.12.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
21.12.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar



<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.147-8	José Everton Soares Barbosa	Assessor Membro	de Promotoria de Justiça de Quipapá	Parcial 02 Dias

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.338-1	Luisa Phydias Dalmas Rocha	Assessor de Membro	63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Integral

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
189.461-7	Claudio Firmino Cabral Filho	Analista Ministerial – Área Jurídica	Conselho Superior do Ministério Público	Integral



<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.236-9	Raissa Saldanha Menezes Malagueta	Assessor de Membro	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Integral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1ª Promotoria de Justiça Cível
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2ª Promotoria de Justiça Cível
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1ª Promotoria de Justiça Criminal
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2ª Promotoria de Justiça Criminal
TORITAMA	Promotoria de Justiça
TAQUARITINGA DO NORTE	Promotoria de Justiça
JATAÚBA	Promotoria de Justiça
BREJO DA MADRE DE DEUS	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Infância e Juventude
RECIFE	CAO Meio Ambiente

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
JATAÚBA	09/01/23	Promotoria de Justiça	09:00h
BREJO DA MADRE DE DEUS	09/01/23	Promotoria de Justiça	11:00h
TORITAMA	09/01/23	Promotoria de Justiça	14:00h
TAQUARITINGA DO NORTE	09/01/23	Promotoria de Justiça	16:00h
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	1ª Promotoria de Justiça Cível	09:00h
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	2ª Promotoria de Justiça Cível	10:00h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	1ª Promotoria de Justiça Criminal	11:00h
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	2ª Promotoria de Justiça Criminal	12:00h
RECIFE	17/01/23	CAO Infância e Juventude	14:00h
RECIFE	17/01/23	CAO Meio Ambiente	15:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Patrícia Carneiro Tavares, Norma da Mota Sales Lima e Alfredo Pinheiro Martins Neto, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Renato da Silva Filho  
 Corregedor-Geral Substituto

## TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA – PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

<b>[A1]Atuação</b>	<b>Órgão</b>	<b>Instância</b>	<b>Cargo</b>	<b>Substituto Automático</b>
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	1º Procurador de Justiça Cível	2º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	2º Procurador de Justiça Cível	3º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	3º Procurador de Justiça Cível	4º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	4º Procurador de Justiça Cível	5º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	5º Procurador de Justiça Cível	6º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	6º Procurador de Justiça Cível	7º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	7º Procurador de Justiça Cível	8º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	8º Procurador de Justiça Cível	9º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	9º Procurador de Justiça Cível	10º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	10º Procurador de Justiça Cível	11º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	11º Procurador de Justiça Cível	12º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	12º Procurador de Justiça Cível	13º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	13º Procurador de Justiça Cível	14º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	14º Procurador de Justiça Cível	15º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	15º Procurador de Justiça Cível	16º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	16º Procurador de Justiça Cível	17º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	17º Procurador de Justiça Cível	18º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	18º Procurador de Justiça Cível	19º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	19º Procurador de Justiça Cível	20º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	20º Procurador de Justiça Cível	21º Procurador de Justiça Cível
Pernambuco	Procuradoria de Justiça Cível	2ª	21º Procurador de Justiça Cível	1º Procurador de Justiça Cível

---

**[A1]**Sugestão